



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

PROJETO DE LEI Nº 021/2023

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 091/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica alterada a redação do "§2º" do art. 135 da Lei Municipal nº 91, de 29 de novembro de 1993, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 135. (...)

Parágrafo 2.º - A caracterização e a classificação dos graus de insalubridade ou de periculosidade far-se-á através de perícia a cargo de médico ou engenheiro do trabalho, segundo Norma Regulamentadora nº 15 e nº 16, ou outra que vier a substituir cada uma delas.

Art. 2º - Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 135 da Lei Municipal nº 91, de 29 de novembro de 1993, incluindo ainda os incisos I a III, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 135. (...)

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, consideram-se como:

I - atividades insalubres: as atividades ou operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza e intensidade do agente, nos termos da Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) ou outra que vier a substituir a mesma;

II - atividades perigosas: as atividades ou operações em que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, impliquem no contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas, ou com risco de vida, de modo habitual e permanente, nos termos da Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16) ou outra que vier a substituir a mesma.

Art. 3º - Fica alterada a redação do art. 137 da Lei Municipal nº 91, de 29 de novembro de 1993, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 137. O valor do adicional referente às atividades insalubres será calculada sobre o menor vencimento pago pelo Poder Executivo Municipal, observados os percentuais de classificação constantes na Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) ou outra que vier a substituir a mesma, sendo de:

I - 10% (dez por cento) para grau mínimo;

II - 20% (vinte por cento) para grau médio;

III - 40% (quarenta por cento) para grau máximo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de setembro de 2023.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O Município de Inácio Martins vem à presença de Vossas Excelências apresentar projeto de lei que objetiva alterar o "§2º" e parágrafo único do art. 135, assim como do art. 137, todos da Lei Municipal nº 091/93.

Considerando Ofício nº 0885/2023/SUBJUR/GAB do Ministério Público Estadual, o Executivo Municipal foi instado a se manifestar frente ao exame da constitucionalidade do art. 137 da Lei Municipal nº 091/1993, em vista do julgamento do RE 565714 do Supremo Tribunal Federal.

Logo, a fim de adequar a legislação municipal no tocante ao pagamento do Adicional de Insalubridade, necessário se faz a alteração pretendida, sobretudo, para regularizar o pagamento do benefício em questão ao mesmo tempo em que garanta o equilíbrio das contas públicas e a isonomia entre os servidores.

Oportuno se utilizar da competência disciplinada pelo art. 40, da Lei Orgânica Municipal, para alterar os dispositivos municipais em comento que versam sobre o Estatuto do Servidor, cuja prerrogativa é privativa do Executivo Municipal.

Estas são as objetivas razões pelas quais, esperamos, tenha o Projeto de Lei a habitual boa atenção e aprovação pelos membros dessa Egrégia Câmara.

Atenciosamente,


EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal